



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	126/08
P.L. Nº	138/08
Publ.:	13/06/08

LEI Nº 5.377 DE 11 DE JUNHO DE 2008.

***“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor do ‘Centro Espírita Apóstolos do Bem’, no corrente exercício, e dá outras providências.”***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

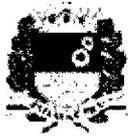
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor do ‘Centro Espírita Apóstolos do Bem’, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES.

**Parágrafo único** - Os recursos a que se refere este artigo são provenientes de repasse do governo federal e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.04.08.2440018.2017.3.3.50.00.

**Art. 2º** - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a Sociedade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.



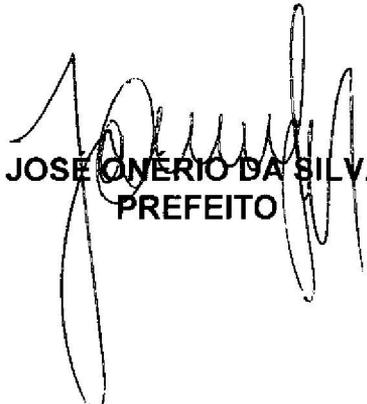
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parágrafo único** – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de junho de 2008.

  
JOSE ONÓRIO DA SILVA  
PREFEITO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## MINUTA

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato, por seu prefeito, **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, neste ato, por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), portador do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a concessão de \_\_\_\_\_ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, destinadas exclusivamente à \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, como ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** com o repasse de recursos se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único** - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº \_\_\_\_\_, consignada no orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente convênio vigerá até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_.

**p/Convenente**

**p/Conveniada**